

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 070/2020.

FUNDAMENTO: Pregão eletrônico 019/2020.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa **KASA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME** (vencedora do item 01).

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Produto Nutricional (NUTRIDRINK PROTEIN®).

VALOR UNITÁRIO ITEM ADJUDICADO: R\$ 15,9400 para o item 01;

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 12.624,48 (doze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2020.

PROCESSO Nº SEI-08/017/001235/2019.

Id: 2288003

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 122/2020.

FUNDAMENTO: Pregão eletrônico 119/2020 - Processo nº SEI-08/001/026530/2019.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA** (vencedora dos itens 01 e 02).

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA (NESTOGENO 1 e NESTOGENO 2).

VALOR UNITÁRIO ITENS ADJUDICADOS: R\$ 29,95 para o item 01 e R\$ 31,95 para o item 02;

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 1.542.612,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e doze reais)

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2020.

Id: 2288004

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
ATO DO PRESIDENTE

## DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.313 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PACTUA O PROTOCOLO PARA REGULAÇÃO  
DO ACESSO AO PACIENTE COM SUSPEITA  
DE COVID-19.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

## CONSIDERANDO:

- as estratégias de enfrentamento a pandemia de COVID-19;
- o cenário de aumento das solicitações para transferência de pacientes com suspeita ou diagnóstico de infecção pelo SARS-CoV-2;
- que o Sistema Estadual de Regulação (SER) é o sistema de regulação de todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- a documentação anexada ao Processo nº SEI-0800001/024840/2020;
- a 12ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 10/12/2020;

## DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar o Protocolo para Regulação do Acesso ao Paciente com suspeita de COVID-19, Sistema Estadual de Regulação (SER), conforme descrito no Anexo desta Deliberação.

Art. 2º - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO  
Presidente

## ANEXO

São considerados CRITÉRIOS DE INCLUSÃO:

## PACIENTE SINTOMÁTICO:

SÍNDROME GRIPAL (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos **dois** (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Observações: Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes OU

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente.

Observações: Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência, pois podem ser considerados sinais de esforço respiratório.

Importante: Ao inserir a solicitação de transferência no SER, torna-se obrigatório inserir data de início dos sintomas, saturação e modo ventilatório.

Torna-se imprescindível que o paciente tenha história clínica compatível e pelo menos um, dos exames a seguir. Caso o indivíduo esteja em unidade pré-hospitalar, considera-se que a realização dos exames seja essencial, em caso de disponibilidade. Caso esteja indisponível, descarta-se a obrigatoriedade:

- SWAB SOLICITADO OU REALIZADO COM RESULTADO POSITIVO2 e/ou;

- TESTE RÁPIDO POSITIVO (IgM ou o pool de anticorpos IgM/IgG com história compatível com infecção ativa)3 e/ou;

- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX COM PRESENÇA DE VÍDRO FOSCO periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ou multifocal de morfologia arredondada com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis (pavimentação) e /ou

- RADIOGRAFIA DE TÓRAX apresentando infiltrado bilateral5.

Perfil Enfermaria:

- Paciente em ar ambiente ou em cateter com saturação &gt; 94 e/ou fluxo de 02 &lt; ou = 6 litros;

Perfis UTI:

- Saturação &lt; ou = 94 e/ou fluxo de 02 &gt; 6 litros ou em respiração por ventilação mecânica por Tubo orotraqueal2 e/ou

- em uso de medicamentos em bomba infusora.

## PACIENTES SEM HISTÓRIA CLÍNICA SUGESTIVA:

Caso os indivíduos não possuam história sugestiva de SG ou SRAG, é indispensável realizar o diagnóstico por confirmação laboratorial com:

- SWAB REALIZADO COM RESULTADO POSITIVO2 e/ou

- TESTE RÁPIDO POSITIVO (IgM ou o pool de anticorpos IgM/IgG com história compatível com infecção ativa)3.

Observações importantes:

1) Todos os exames realizados devem estar com o laudo anexado no SER;

2) Os pacientes devem realizar, e ter seus laudos anexados, hemograma completo e dosagem de ureia e creatinina para avaliação da função renal;

3) A realização da Tomografia Computadorizada de Tórax não tem caráter diagnóstico nem tampouco para rastreio 5. Contudo, indica-se para avaliar a extensão da doença e, assim, auxiliar a assistência. Portanto, caso não seja realizado, não se torna critério de exclusão para a regulação do acesso.

4) A radiografia de tórax é o exame mais simples, prático e barato de ser realizado em pacientes com suspeita de COVID-195, sendo este o exame de imagem mais disponível nas unidades pré-hospitalares.

## Bibliografias:

1. SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Nota Técnica - SVS/SES-RJ Nº 31/2020. Doença pelo Coronavírus (COVID-19). Informações atualizadas da Nota Técnica da Nota Técnica 01/2020 (NONA ATUALIZAÇÃO).

2. MINISTÉRIO DA SAÚDE, Protocolo de manejo clínico da Covid -19 na Atenção Especializada, 2020

3. Vieira LMF, Emery E, Andriolo A. COVID-19 - Diagnóstico laboratorial para os clínicos São Paulo: SciELO; 2020

4. MINISTÉRIO DA SAÚDE, Acurácia dos diagnósticos registrados para COVID-19, Abril, 2020

5. Meirelles GSP. COVID-19: uma breve atualização para radiologistas, Radiol Bras vol.53 no. 5 São Paulo Sept./Oct. 2020 Epub Oct 02, 2020.

Id: 2288022

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE CONTROLDORIA GERAL DA SES  
ATO DA SUBSECRETARIAPORTARIA SUBCG/SES Nº 65 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020  
INSTAURO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SUBSECRETARIA DE CONTROLDORIA GERAL DA SES, no uso de suas atribuições e competências e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Resolução SES nº 2145, de 26 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a determinação do Ofício PRS/SSE/CSO 20297/2020 (8996959), de 23/07/2020, no qual o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro comunica a esta Secretaria acerca da decisão proferida nos autos do Processo TCE/RJ nº 108.8644/2014 sobre a instauração de tomada de contas especial.

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, tendo em vista o contido nos autos do processo nº SEI-080017/005895/2020, visando a identificação dos possíveis responsáveis e a quantificação pecuniária do dano eventualmente ocorrido em decorrência de irregularidades na execução do fornecimento de solução parenteral adulto às Unidades da SES, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011, objeto do Termo Ajuste de Contas (TAC) nº 370/2011, formalizado em 19/01/2012.

Art. 2º - Designar, para formar a Comissão de Tomada de Contas, os servidores Wenceslau Caldeira Constantino - ID: 3096366-4 (Presidente da Comissão) e Carla Pereira dos Santos de Almeida - ID: 4215070-1, para realizarem suas funções, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no art. 2º desta Portaria não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados à Subsecretaria de Controldoria Geral da SES.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2020  
MARCIA REGINA DA SILVA DE MESQUITA  
Subsecretária de Controldoria Geral da SES

Id: 2287904

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3232 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020  
AUTORIZA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 080001/019430/2020,

CONSIDERANDO:

- o Artigo 25º da Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/98 publicada no DOU de 01/02/1999;

- o Requerimento protocolado em 21/07/2020 no estabelecimento Unimed Campos Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ: 40.294.225/0002-01, localizada na Rua Visconde de Itaboraí, nº 347 - Parque Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ, solicitando a autorização de aquisição de medicamento à base de Misoprostol de 25 mcg;

- o Parecer Técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Serviço de Saúde, da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Secretaria de Estado de Saúde;

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a aquisição de 100 comprimidos de medicamento à base de Misoprostol de 25 mcg, para utilização pelo estabelecimento Unimed Campos Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ: 40.294.225/0002-01, localizada na Rua Visconde de Itaboraí, nº 347 - Parque Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020  
ADNA S. SA SPASOJEVIC  
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2287905

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO SAÚDEDESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO  
DE 11/12/2020

\*PROCESSO Nº SEI-080007/008173/2020 - RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação nº 127/2020, no valor total de R\$ 998.442,54 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e a emissão das Nota de Empenho nº: 2020NE03168, em favor da empresa **POLICLINICA GAIMM LTDA**, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no Hospital Estadual Anchieta (HEAN), com fundamento no art. 4º, § 1º e art. 4º - B da Lei nº. 13.979/2020.

\*Omitido no DOERJ no dia 14/12/2020.

Id: 2288083

## Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVAATOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 16.12.2020

INSTAURO TOMADA DE CONTAS, objeto do Processo SEI nº E-03/007/102499/2018.

INSTAURO TOMADA DE CONTAS, objeto do Processo SEI nº E-03/007/2042/2018.

Id: 2287961

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## RETIFICAÇÕES

D.O. DE 23/06/2020  
PÁGINA 04 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 18.06.2020

PROCESSO Nº SEI-03/041/005467/2019

Onde se lê: GUY RAIMAR VAN PRESSENTIN FILHO, CPF 084.67